



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Extrato da intervenção do Presidente da Direção da ASMIR na reunião da Direção de 10 de dezembro de 2020

Como introdução lembro que a ASMIR como toda a associação profissional somente representa os sócios que a compõem. E somente!

Manter rotinas e atividades correntes como seja arquivos, atendimento, finanças sãs são a base para se exercer a finalidade das organizações. Grosso modo é o equiparado a alimentrar-nos diariamente para que possamos realizar atividades pessoais, profissionais « e sociais.

Uma associação profissional sem sócios é um absurdo. E tal afirmação aplica-se à ASMIR.

Existem grupos profissionais com número de sócios inferiores à centena, mas esses têm como objetivo a confraternização ou a reflexão sob temas.

Para a ASMIR continuar como associação profissional é condição básica que consiga:

- adesão de novos sócios.

Mas este objetivo só se consegue caso a ASMIR desenvolva duas atividades.

A primeira decorre de a ASMIR afirmar posições e desenvolver realizações reconhecidas como necessárias e úteis para o universo dos sócios.

A segunda decorre de a ASMIR levar ao conhecimento público as suas posições e realizações.

Concretizando: A ASMIR só tem razão de existir se defender o direito à qualidade de vida dos seus sócios. E o direito à qualidade de vida significa apoiar a Direção do IASFA para que esta através da ADM, que gere transitoriamente como expectável, providencie apoio à saúde e assistência na doença.

Mais concretizando: A ASMIR só tem razão de existir se defender o direito à dignidade dos seus sócios. E o direito à dignidade significa apoiar a Direção do



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Reportado a 1 de janeiro de 2020 não existiam dívidas a prestadores de serviços no âmbito da ASC. O IASFA tem sustentabilidade financeira para o futuro em ordem a cumprir a missão na ASC.

O IASFA não tem que ser autossustentável com a Ação Social Complementar.

O regime da **Ação Social Complementar** dos Trabalhadores da Administração Direta e Indireta do Estado é regulado pelo Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril e pela Portaria 974/2007 de 24 de Agosto. Neste diploma está plasmado que **um dos princípios a que deve obedecer a Ação Social Complementar é da “responsabilidade do Estado”** e cita-se **“Responsabilidade do Estado, que se consubstancia na assunção, por este, do financiamento da ação social complementar”**. A Portaria 974/2007 de 24 de Agosto estabelece que o financiamento é de 12,75 euros por cada trabalhador, O montante atribuído pelo Ministro da Defesa para o ano de 2019 na ASC foi de 5.500.000,00€. Contudo, com a aplicação de cativos, a verba efetivamente aplicada foi de 4.098.366,00€, **sendo que 1.397.500,00€ de cativos da ASC foram libertados mas para aplicação na regularização da dívida da ADM**, conforme consta no Relatório de Atividades de 2019.

O montante atribuído pelo Ministério da Defesa Nacional para a ASC no presente ano de 2020 respeitou pela primeira vez e desde 2010 o disposto na LEI respeitando princípios constitucionais e foi de 8.500,00,00€.

como comentário diremos: INADMISSÍVEL libertar 1.397.500,00€ de cativos da ASC para aplicação na regularização da dívida da ADM.

Ofende as “Recomendações ao Ministro da Defesa Nacional” dos Meritíssimos Juizes do Tribunal de Contas constantes no Relatório da Auditoria de Resultados do IASFA. Volume I – Sumário Executivo de



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

IASFA para que esta através da ASC, sua razão de existir, garanta apoio a desfavorecidos concretamente aqueles que necessitam de terceira pessoa para sobreviver na sua última etapa da vida.

Ainda concretizando: A ASMIR só tem razão de existir se defender o direito à vida dos seus sócios. E o direito à de vida significa apoiar o CEMGFA para que este através do Hospital das Forças Armadas, que gere, providencie aos sócios que não têm capacidade económica para recorrer ao privado, mesmo participado, ou esperar vaga no SNS, as intervenções cirúrgicas que necessitam para sobreviver.

E atividades cruciais e úteis foram desenvolvidas a partir de 2015 e três com recurso ao poder judicial.

Uma quarta atividade crucial foi apontada na Revista da ASMIR de novembro de 2020 e acerca do polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas. De carácter informativo e acompanhando as preocupações do senhor Almirante CEMGFA. Empenho a convicção que para promover a reposição e racionalização das capacidades que existiam nos 4 hospitais militares extintos se terá que recorrer ao poder judicial através de uma Ação Popular. Mas preconiza-se que é de considerar que a ASMIR não avance sozinha ou mesmo acompanhada pelo Presidente da Direção.

A 1.ª POSIÇÃO da ASMIR com recurso ao poder judicial ocorreu em 2015 e com o nosso empenho colaboramos ativamente para que o IASFA na sua Orgânica, Decreto-Lei 193/2012 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 35/2016 de 23 de junho passasse a ser composto por um Presidente, designado de entre oficiais gerais seja brigadeiro-general, major-general ou tenente-general, e por dois vogais habilitados com licenciatura, sejam civis ou militares nomeados após concurso.

E antes como era?



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Como introdução recordamos que o património do IASFA foi conseguido pela comparticipação dos militares e não pelo governo de Portugal. Assim:

Em 2009, o Decreto-Lei 284/95, de 30.10 que instituiu a orgânica dos SSFA foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 215/2009, de 04.09 que instituiu a orgânica da nova designação, dependência e organização designada por IASFA. Este novo diploma legal, o Decreto-Lei n.º 215/2009, passou a prever que o Conselho Diretivo do IASFA fosse composto por um presidente e dois vogais.

O presidente passou a ser nomeado **de entre** os vice-almirantes ou tenentes-generais e os vogais passaram a ser nomeados **de entre** contra-almirantes e maiores-generais de cada um dos dois ramos - cfr. art. 8.º, n.º 4.

Em 2012, procedeu-se a nova alteração legislativa, tendo sido aprovado o Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23.08 (revogou o Decreto-Lei n.º 215/2009, de 04.09).

O qual passou a prever que o Conselho Diretivo do IASFA fosse composto apenas por um presidente e um vogal.

De modo diferente dos anteriores diplomas, o novo art. 7º, n.º 2 do Decreto-Lei 193/2012, passou a prever que o presidente do Conselho Diretivo do IASFA **pudesse ser designado de entre** vice-almirantes ou tenentes generais e o vogal **pudesse ser designado de entre** contra-almirantes e maiores-generais. Conforme se pode constatar da análise dos diplomas legais supra mencionados, a alteração legislativa preconizada pelo Decreto-Lei 193/2012, de 23.08 permitiu que a nomeação de vogais para o Conselho Diretivo do IASFA **não ficasse restringida à designação de militares para o exercício de tal cargo.**

Até 2015 essa alteração legislativa foi pacífica.

MAS em 2015 a ASMIR repudiou que o Presidente do Conselho Diretivo do IASFA deixasse de ser um oficial-general.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Em 2015 perante a ameaça do então Presidente do IASFA, Tenente-General Fialho da Rosa fosse substituído por um civil, a ASMIR em ofício redigido e assinado pelo presidente da Direção da ASMIR repudiou perante os 4 Chefes Militares essa intenção do Ministro da Defesa.

Ainda em 2015 a ASMIR interpôs participação criminal, redigida e assinada pelo presidente da Direção contra o MDN senhor Aguiar-Branco repudiando a nomeação de um presidente civil.

O Grupo Parlamentar do PCP na AR apoiando-se na posição da ASMIR repudiou no molde oficial da AR a intenção do MDN.

Em 2015 o PS assume o governo e tanto o Presidente da Direção como o Presidente da Assembleia Geral alertaram pessoalmente dois Chefes Militares quanto à conveniência de tomarem posição perante o ministro da Defesa Azeredo Lopes. Transmitiram que tinham sido indicados como testemunhas e caso houvesse abertura de instrução teriam que responder a um juiz respondendo se consideravam ou não que o Presidente do IASFA fosse um civil. Certamente falaram com o ministro pois surgiu com o Decreto-Lei 51/2016 a alteração que tanto a ASMIR como o Grupo Parlamentar do PCP preconizava.

Em conclusão: a ASMIR foi importante para que hoje o Presidente do IASFA seja um oficial-general. Não será descabido dizer muito importante.

A 2.^a POSIÇÃO da ASMIR com recurso ao poder judicial ocorreu em 2016 e colaboramos para que nos dias de hoje o senhor Almirante CEMGFA possa reclamar o ex-HMB para unidade de assistência sanitária, logo que finde a pandemia, para convalescença e de reabilitação conforme se lê no MEMORANDO 017/CEMGFA/2020 de 2 de setembro e cita-se: “O HFAR é o órgão hospitalar do SSM vocacionado para o internamento de doentes agudos, mas, pela carência de camas para convalescença e reabilitação no SNS e no próprio SSM, este hospital tem uma taxa de ocupação das suas camas de internamento mais alta que a maioria dos hospitais do SNS. A criação de uma



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

unidade de cuidados de saúde em Lisboa e outra no Porto, vocacionadas para camas de convalescença e de reabilitação, permitirá ao HFAR e ao SSM, **umentar a oferta da carteira de serviços de saúde aos militares, à família militar e aos deficientes militares, sendo que os estudos iniciais estimam a criação de 30 camas no Porto (nas instalações do HFAR Polo do Porto) e mais de 100 em Lisboa (nas instalações do Ex-HMB).**”

Em retrospectiva:

Em 2016 a ASMIR e mais cinco pessoas na qualidade de cidadãos, concretamente o presidente e vice-presidente da ASMIR, o presidente da AOFA, da ANS e da AP requererem provimento a ação popular, e que fosse considerado nulo o despacho n.º 10721/2015 e o contrato de cedência de utilização à Cruz Vermelha Portuguesa do ex-HMB.

A Ação Popular foi redigida pelo presidente da Direção da ASMIR e pelo falecido advogado Gennaro Pugliese que não cobrou honorários.

Pelo despacho conjunto dos Ministérios da Defesa e Finanças 4532/2018 de 20 e 23 de abril foi revogada a cedência e vamos transcrever parcialmente: “Assim, ao abrigo dos artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina-se: 1 - A revogação do **Despacho** n.º 10721/2015, de 16 de setembro, (...) «Cedência de Utilização» à Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) do imóvel designado por «PM 7/Lisboa - Hospital Militar de Belém», **em virtude da ação administrativa interposta pela Associação dos Militares na Reserva e na Reforma (ASMIR) e outros.**

Concretamente a ASMIR foi determinante para que hoje o ex-HMB continue na esfera militar e em consequência a ajudar os portugueses nesta pandemia.

A 3.ª POSIÇÃO da ASMIR com recurso ao poder judicial ocorreu em 2019



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Em 20 de fevereiro de 2019 na AR na audição perante a Comissão de Defesa o Ministro da Defesa, o senhor João Gomes Cravinho afirmou e ouve-se na gravação do Canal Parlamento entre as 02h25m10s e as 02h26m40s “ (...) ***A dívida do IASFA terá que ser sanada, mas só pode ser sanada quando se puder demonstrar que há uma estrutura racional e sustentável.***

Não é razoável pedir ao Ministério das Finanças, quem diz Ministério das Finanças diz a todas as outras áreas da governação, porque o dinheiro não é elástico, que se faça esse saneamento das dívidas do IASFA se não se puder demonstrar que o IASFA está agora num patamar diferente e que tem sustentabilidade para o futuro.”

A ASMIR apresentou queixa-crime contra o senhor João Cravinho, porque:

O senhor Ministro da Defesa, o doutorado João Gomes Cravinho, não tem fundamento para em boa-fé reputar verdadeiro que há que demonstrar a sustentabilidade para o futuro do IASFA e está a afirmar e propalar facto inverídico e ofensivo da credibilidade, prestígio e da confiança no IASFA.

Não é lícito ao senhor Ministro da Defesa, o doutorado João Gomes Cravinho, que tem a tutela do IASFA, pôs **publicamente em causa** a sustentabilidade financeira do IASFA. Pelo contrário.

É devido e exigido ao senhor Ministro da Defesa, o doutorado João Gomes Cravinho, que tem a tutela do IASFA, que crie as condições para o IASFA ter sustentabilidade financeira.

Pergunta-se:

QUAL O SENTIDO DAQUELAS AFIRMAÇÕES?



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

O Ministro da Defesa pretende que **as dívidas por ele e pelos dois ministros da defesa que o antecederam provocadas** aos prestadores de cuidados de saúde por insuficiência de financiamento pelo Orçamento do Estado **à ADM sejam responsabilidade do IASFA.**

Utiliza como argumento o artigo 14.º da Lei que aprova a orgânica do IASFA, Decreto-Lei 193/2012 de 23 de agosto, que replica o 15.º da anterior Lei que estabeleceu a orgânica do IASFA, Decreto-Lei 215/2009 de 3 de setembro que se cita: “*Artigo 14.º Despesas Constituem despesas do IASFA, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.*”

É um absurdo esta pretensão. Sucedem que esta norma é meramente contabilística!

Não resiste à mera interpretação do elemento sistemático e para tal vejamos **que a mesma norma consta no artigo 10.º da Lei que aprova a orgânica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.**, que se cita “*Constituem despesas do IGFEJ, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.*” E nunca o IGFEJ vendeu um edifício de tribunal para pagar a assistência judiciária prestada pelos advogados oficiosos.

QUAL O ALCANCE DAQUELAS AFIRMAÇÕES?

Pretende o Ministro da Defesa a liquidação do IASFA e com a venda do património conseguido para “**garantir e promover a ação social complementar (ASC) dos seus beneficiários**” **pagar as dívidas da ADM aos prestadores de cuidados de saúde.** Porque a LEI exige a extinção dos Institutos sem sustentabilidade financeira.

O IASFA tem por missão “garantir e promover a ação social complementar (ASC) dos seus beneficiários”.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

janeiro de 2019 **pois inviabilizou a recuperação do patrimônio imobiliário degradado e a sua entrada no mercado do arrendamento** e cita-se:“(...) 15) **Garantir que as receitas, incluindo rendas, resultantes do patrimônio imobiliário do IASFA, proveniente de entidades de ação social das Forças Armadas, entretanto extintas, não seja utilizado em despesas da ADM**”. **Impede como igualmente recomendado e cita-se** “a reabilitação do patrimônio imobiliário do IASFA, obstando à sua degradação e melhorando a sua capacidade de gerar rendimento que suporte a manutenção desse patrimônio e contribua para a ASC.”

Existe modo ou medida apta a afastar a ameaça de extinção do IASFA?
Pergunta-se.

SIM, EXISTE!

A publicação de diploma legal que determine a migração da Assistência na Doença aos Militares (ADM) do IASFA.

A única missão do IASFA é a AÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR.

E só esta medida afasta a apetência ao patrimônio do IASFA.

Dentro dos múltiplos cenários deixa-se para reflexão três cenários:

1.º cenário: A continuar a existir ADM que esta se autonomize à semelhança da ADSE num Instituto Público de Gestão Partilhada.

2.º cenário: A continuar a existir ADM que a gestão pertença autónoma na dependência direta do Ministro da Defesa.

3.º cenário: A continuar a existir ADM ser um departamento da Secretaria-Geral do MDN. Neste cenário a gestão coincide com quem propõe a verba de funcionamento. Basta transferir o pessoal da ADM para os quadros da Secretaria-Geral do MDN e na improvável falta de instalações até os quadros transferidos podem continuar a funcionar nas atuais.

Em data posterior a 20 de fevereiro de 2006 o IASFA passou a ter como missão “gerir o sistema de assistência na doença aos militares”



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

das forças armadas (ADM)” Sucede que **nunca** um presidente da direção do IASFA ou algum vogal foi acusado, pronunciado ou condenado por administração danosa.

Os termos “garantir” e “promover” e o termo “gerir” aplicável à missão do IASFA quanto à ADM não são sinónimos. Gerir significa administração de património alheio seja dinheiro ou bens avaliáveis em dinheiro tal como um bom pai de família procede.

A ofensa está prevista e punida no CÓDIGO Penal no LIVRO II e **TÍTULO II Dos crimes contra o património, CAPÍTULO V - Dos crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente no Artigo 235.º sob o título: Administração danosa e cita-se:** “1. *Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.*”

A Dívida, total acumulada em euros, da ADM aos prestadores de cuidados de saúde apurada a 31 de dezembro de 2018, foi de 86.047.441,27€.

Chegou-se a esta situação sendo responsabilidade absoluta e deliberada dos sucessivos ministros da Defesa porque os beneficiários fazem os seus descontos e entram nos cofres da ADM cerca 54 m€.

O Ministro da Defesa não cumpre com o plasmado na LEI e ignora que é da sua responsabilidade suportar os custos com os beneficiários que isenta de contribuição para a ADM e que estes beneficiários que isenta de contribuir são responsáveis por mais do que 20 milhões ao ano. Refira-se que em 2019 os beneficiários abrangidos pela Portaria 1034, deficientes e seus familiares consumiram cerca de 30 milhões de euros. A estes acrescem os isentos por auferirem menos



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

que uma vez e meia o vencimento mínimo nacional e o cônjuge que não auferir rendimento por trabalho remunerado.

A dívida da ADM aos prestadores de cuidados de saúde inicia-se em 2014 sendo Ministro da Defesa o senhor Aguiar-Branco e Secretária de Estado a senhora Berta Cabral em comunhão de vontades e esforços com o então Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, o senhor mestre em gestão Gustavo Madeira, que até então transferiu valores superiores a 55 milhões para a ADM **passa a transferir pouco mais de 21 milhões de euros no ano seguinte de 2014 e 20 milhões a partir de 2015.**

A mesma comunhão de vontades e esforços é mantida pelos sucessivos Ministros da Defesa, e Secretários Gerais, inclusive no presente ano de 2020.

O Tribunal de Contas é cristalino ao identificar as origens do avolumar das dívidas da ADM aos prestadores de serviço pelo facto de as transferências dos Orçamentos do Estado e os descontos dos quotizados serem manifestamente insuficientes para cobrir a despesa e cita-se: “A atividade da ADM é deficitária. As transferências dos Orçamentos do Estado e os descontos dos quotizados são manifestamente insuficientes para cobrir a despesa. (cfr. ponto 6.2 do Volume II) 48. **O financiamento dos anos de 2016 e 2017, de cerca de € 72 milhões, incluindo transferências dos Orçamentos do Estado e descontos dos quotizados, não cobriu** nem a despesa com atos realizados (em 2016, € 84 milhões, em 2017, € 80,6 milhões) **nem a despesa faturada (em 2016, € 84,1 milhões, em 2017, € 90 milhões.**”

Em 2019 assumiu funções um novo Conselho Diretivo.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Foi reconhecida como dívida do Estado Português a dívida de 86.047.441,27€ apurada a 31 de dezembro de 2018.

Em 25 de outubro de 2019 foi celebrado entre o Ministério das Finanças, o Ministério da Defesa Nacional e o IASFA um **“Memorando de Entendimento para o Equilíbrio Financeiro do IASFA (MEEFI)”**.

No quadro do “Memorando de Entendimento para o Equilíbrio Financeiro do IASFA (MEEFI)” foram disponibilizados **14.105.339,32€** especificamente para regularizar parte da dívida de **86.047.441,27€** da ADM.

Como comentário diremos: Afigura-se motivo de desconforto ver o ESTADO PORTUGUÊS pagar a prestações dívidas que contraiu em ofensa a legítimas expectativas dos prestadores de serviços.

Agora como observação perguntamos: mas será que o Ministro da Defesa está de boa-fé?

Vejamos o que acontece em 2020:

- Considerando que em 31 de dezembro de 2018 a dívida apurada da ADM aos prestadores de serviços era de 86.047.441,27€.

- Considerando que em 2019 no quadro do “Memorando de Entendimento para o Equilíbrio Financeiro do IASFA (MEEFI)” foram disponibilizados 14.105.339,32€ especificamente para regularizar parte da dívida de 86.047.441,27€ da ADM.

- Considerando que em 2019 foram libertados 1.397.500,00€ de cativos da ASC mas para aplicação na regularização da dívida da ADM.

Temos como conclusão que a dívida apurada da ADM aos prestadores de serviços em 31 de dezembro de 2019 **devia ter reduzido 15.502.839,32€**. **Devia ser em 31 de dezembro de 2019 de 80.545.101,95€**.

NÃO, a dívida não reduziu. Pelo contrário! A dívida aumentou.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

A dívida total acumulada em euros da ADM aos prestadores de cuidados de saúde **apurada a 31 de dezembro de 2019 foi de 86.915 696,10€.**

E aumentou porque o total dos custos debitados à ADM no ano de 2019 foi de 90.484.378,77€.

O montante da receita da ADM no ano de 2019 **foi de 74.680.000,00€**, sendo oriundos dos descontos nos vencimentos e pensões dos beneficiários 54,680.00,00€ **acrescido de 20.000.000,00€ a participação do Orçamento do Estado oriundo do Ministério da Defesa.**

Foi provocado em 2019 um défice na ADM de 16.837.877,00€. Dito de outra forma: foi ofendido o princípio da confiança e os prestadores de serviços seriamente prejudicados com dívida a crescer a dívidas.

No ano de 2019 o Ministro da Defesa voltou a ignorar o plasmado na LEI olvidando que os beneficiários que isenta de contribuir são responsáveis, e subestimado, por 34% da despesa total anual da ADM pelo que teria que ter transferido cerca de 31. 600.000,00€.

Nunca somente 20.000.000,00€.

No ano de 2019 o Ministro da Defesa voltou a ignorar que teria que acrescentar cerca de 10 M€ no cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 193/2012 de 23 de agosto que replica o artigo 17.º do Decreto-Lei 215/2009 de 4 setembro e cita-se parcialmente: *“(...) o pagamento da prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário, é da responsabilidade exclusiva do Estado Português”.*

O fundamento deste preceito deriva da responsabilidade do Estado Português em custear as despesas daqueles que isenta de contribuir



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

acrescido de muitos outros com acentuado desgaste decorrente de 13 anos de conflito em África a que se soma a teimosia destes beneficiários em continuarem a viver.

E se dúvidas houver quanto ao alcance e sentido do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 193/2012 de 23 de agosto que replica o artigo 17.º do Decreto-Lei 215/2009 de 4 setembro, **então é imperativo requerer PARECER ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, única entidade que por força do disposto na LEI é apta para emitir parecer a solicitação dos senhores Ministros.**

Mas como é sabido a ASMIR não é lesada pelo incumprimento das obrigações legais dos senhores Ministros da Defesa.

No cenário de existir condenação do ministro, senhor João Cravinho, será só por propalar facto inverídico e ofensivo da credibilidade, prestígio e da confiança no IASFA.

Mas o que a ASMIR pretende é que senhor Ministro da Defesa transfira para a ADM do IASFA o valor da dívida a 1 de janeiro de 2020 de 86.047.441,27€ a que acresce dar cumprimento ao disposto no artigo 16 do Decreto-Lei 193/2012 e que transfira referente ao ano de 2020 mais 16 milhões de euros porque os custos que tem que suportar orçam os 36 milhões e não os 20 milhões que transferiu neste ano de 2020.

Para se conseguir tal é necessário uma ação judicial sendo o mais adequado a AÇÃO POPULAR. Mas somente a ASMIR sente a necessidade acima descrita?

Existem 4 (quatro) associações profissionais. Qualquer observador se interrogaria caso somente a ASMIR reclamasse em tribunal direitos que são comuns a todos os militares que as associações profissionais representam. Esta é a razão por que se recomenda vivamente a conjugação de esforços das 4 associações.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

A 4.^a POSIÇÃO da ASMIR decorre do Memorando n.º 017/CEMGFA/2020 de 01 de setembro do senhor Almirante CEMGFA onde este pede ao Ministro da Defesa autorização de utilização do saldo de 18,1 M€, relativo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014 para **em parte** promover a reposição e racionalização das capacidades que existiam nos 4 hospitais militares extintos e cita-se “(...)como principal destino assegurar o financiamento dos seguintes projetos:1. Construção do edifício H02 (**bloco operatório**) — 11,9 M€, 2. Construção da UEFISM — 4,3 M€, 3. Construção da UMT — 1,8 M€.”

A ASMIR lembra ao Almirante CEMGFA que o HFAR dispõe das **verbas de 13.394.700,00 €** proveniente, da rentabilização, venda, por 30 anos do Hospital Militar Principal do **Exército**, e de **16.110.000,00 €** provenientes da rentabilização, venda definitiva, do Hospital da Marinha sito no campo de Santa Clara.

Porque a **Lei Orgânica 3/2019** de 3 setembro assim o ordena.

Vejamos:

A Lei Orgânica 6/2015, de 18 de Maio, aprova a lei das infraestruturas militares e revoga a lei orgânica 3/2008.

Nos termos do n.º 1 do seu artigo 1.º estabelece “a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos por essa rentabilização nas medidas e projetos nela previstos”.

No n.º 2 do mesmo artigo 1.º determina que “os imóveis a rentabilizar constam de despacho dos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional”.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Afirma, assim, a Lei Orgânica nº 6/2015, de 18 de Maio no nº 1 do artigo 1º, claramente, que da gestão dos bens imóveis disponibilizados para rentabilização, deve resultar rentabilização a aplicar na programação do investimento com vista à conservação, manutenção modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças, conforme despacho dos membros do governo das áreas da defesa nacional e das finanças.

A rentabilização é confirmada pelo exposto no nº 1 do artigo 8º do mesmo diploma que determina que “as operações de rentabilização dos imóveis contribuem para o financiamento da satisfação das necessidades decorrentes das medidas que constam do anexo” à mesma Lei.

. Decorre do pensamento legislativo subjacente à Lei Orgânica 6/2015 que, ao invés, se da gestão dos bem imóveis disponibilizados para rentabilização não resultar a possibilidade de aplicação dessa rentabilização na programação do investimento com vista à conservação, manutenção, modernização, e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças, **então existe violação da lei** pois as concretizadas rentabilizações não estão a ser conformes as finalidades da lei no diploma expressas.

O governo do Partido Social Democrata liderado por Passos Coelho através da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Berta Melo Cabral, esta por delegação de competências, já havia legislado, em 2013, pelo **Despacho 8430/2013 de 5 de junho de 2013** no sentido de vender os imóveis afetos à Marinha, Edifício do Hospital da Marinha, e os imóveis afetos ao Exército: Cerca do Convento da Estrela - Ala norte, e Hospital Militar Principal designado no diploma por Casa de Saúde da Família Militar.

O Despacho 8430/2013 de 5 de junho de 2013 é cristalino ao afirmar que a venda destes imóveis é realizada e cita-se: “***como forma de obtenção de***



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

receitas que contribuam para uma mais célere concretização das instalações do Hospital das Forças Armadas”.

A ASMIR lembra ao Almirante CEMGFA que o HFAR dispõe em 2020, 2021 e 2022 das **verbas de 13.394.700,00 €** proveniente, da rentabilização, venda, por 30 anos do Hospital Militar Principal do **Exército, e de 16.110.000,00 €** provenientes da rentabilização, venda definitiva, do Hospital da Marinha sito no campo de Santa Clara. Estas verbas continuam cativos e disponíveis nos cofres do Ministério das Finanças para as necessidades identificadas no Polo de Lisboa no HFAR.

E dispõe o senhor Almirante CEMGFA, hoje, destas verbas por força das disposições conjugadas nos artigos 26.º e NÚMERO 2 do artigo 15.º da **Lei Orgânica 3/2019** de 3 setembro

E cita-se a LEI “ Artigo 26.º 1 - Os saldos apurados na execução da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, transitam para o orçamento de 2019 para reforço das dotações das mesmas medidas e projetos no âmbito da presente lei, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.” (sublinhado e negrito nosso)

“Artigo 15.º

2 - Os saldos verificados em cada medida, no fim de cada ano económico, transitam para o orçamento do ano seguinte para reforço das dotações das medidas e projetos que lhe deram origem, até à sua completa execução, através da abertura de créditos especiais autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.”

Demonstrado que está que a ASMIR afirma posições e desenvolve realizações reconhecidas como necessárias e úteis para o universo dos sócios o passo seguinte é torná-las do conhecimento público.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

Sucedem que aquilo que não chega ao conhecimento público não existe.

Para a ASMIR conseguir compreensão, aceitação e apoio tem que ser transparente e divulgar a sua imagem correta e que decorre de atividades concretas. Rejeita-se liminarmente a propaganda.

Entroncamento sede da ASMIR aos 10 de dezembro de 2020

Norberto Bernardes, Presidente da Direção